



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 PROCESSO Nº 148/2023

No dia 30 de janeiro de 2024, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Ferreira Moraes, brasileiro, inscrito no CPF sob nº domiciliado na rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, na cidade de Canoas/RS, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços nº 17/2023, lavra a presente Ata observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores, que ao final subscrevem, classificados na licitação supracitada, bem como suas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Signatária: **P&P Comércio de Bebidas e Produtos Equipamentos Eletrônicos Ltda** – CNPJ 47.797.461/0001-09

Endereço: Rua Felizardo Furtado, nº 305, Bairro Petrópolis – Porto Alegre/RS

Representante: Brasil Antonio Pontes – CPF

CLÁUSULA 1ª – CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 17/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição.

1.2 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 17/2023, pela empresa signatária da presente Ata.

CLÁUSULA 2ª- DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o fornecimento de água mineral nos quantitativos a seguir relacionados, pelos custos ofertados pela empresa signatária no Pregão 17/2023:

ITEM	PRODUTO – DESCRIÇÃO	Qtd. Estimada	Marca	VI. Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Água mineral natural, tipo sem gás, acondicionadas em garrafas plásticas, transparentes, descartáveis com capacidade de 1,5l, pH entre 6,8 e 7,8. Cada garrafa deve conter a data do envase (dia, mês e ano) e prazo de validade identificáveis. A validade da água deverá ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do prazo total, na data da entrega.	5.700	Do Campo Branco	2,20	12.540,00

02	Água mineral natural, tipo com gás, acondicionadas em garrafas plásticas, transparentes, descartáveis com capacidade de 1,5l, pH entre 6,8 e 7,8. Cada garrafa deve conter a data do envase (dia, mês e ano) e prazo de validade identificáveis. A validade da água deverá ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do prazo total, na data da entrega.	1.600	Do Campo Branco	2,37	3.792,00
03	Água mineral natural, tipo com gás, acondicionadas em garrafas plásticas, transparentes, descartáveis com capacidade de 500ml, ph entre 6,8 e 7,8. Cada garrafa deve conter a data do envase (dia, mês e ano) e prazo de validade identificáveis. A validade da água deverá ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do prazo total, na data da entrega.	5.040	Do Campo Branco	1,04	5.241,60
04	Água mineral natural, tipo sem gás, envasado mecanicamente em garrafão plástico de 20 litros esterilizado (polietileno tereftalato ou policarbonato), liso e transparente, com lacre de segurança inviolável, fonte natural, em regime de comodato. Dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. A validade da água deverá ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do prazo total, na data da entrega.	1.000	Do Campo Branco	7,43	7.430,30

CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

3.1 A entrega dos produtos em conformidade com o objeto descrito no edital deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis, contados do envio do pedido através do e-mail de cadastro da empresa, no horário de expediente da Câmara Municipal, no Almoxarifado localizado à Rua Ipiranga, 95, sala 106, Centro Canoas.

3.1.1 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo e armazenamento, no Almoxarifado da Contratante, localizado na Rua Ipiranga, nº 95, sala 106, Bairro Centro, Canoas/RS, no horário das 12h15min às 18h de segunda a quinta-feira e, nas sextas-feiras, das 8h às 13h30min.

3.2 A signatária fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas dela decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

3.3 Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

3.4 No caso de rejeição, a signatária deverá providenciar a troca, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula 6ª do presente instrumento.

3.5 Os recipientes de 20 litros serão fornecidos exclusivamente pelo licitante, em regime de comodato, cabendo à Câmara Municipal a devolução dos mesmos em igual número em até 30 dias do término da vigência da Ata de Registro de Preços, em perfeitas condições de uso sob pena de ressarcimento, conforme valor de mercado, que será apurado mediante orçamentos realizados pela Câmara Municipal de Canoas.

CLÁUSULA 4ª – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto se dará em duas etapas, da seguinte forma:

4.1.1 Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação. No local de entrega o fiscal designado fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado nas notas de empenho e fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso desta última, a data da entrega e possíveis irregularidades encontradas.

4.1.2 Definitivamente: Constatada a regularidade da entrega pelo fiscal do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório será dado o recebimento definitivo dos produtos.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura se dará em até 30 dias contados do adimplemento de cada pedido, devendo esta ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, contendo a descrição detalhada dos produtos entregues e estar acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

5.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 5.1 fluirá a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.

5.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Edital do Pregão nº 17/2023, seus anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA 6ª- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

6.2.1 Advertência escrita: Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

6.2.2 Multa:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor remanescente, não executado por inexecução parcial do contrato;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para a contratação por inexecução total do contrato.



c) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

d) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

6.3 Na ocorrência das hipóteses previstas nos subitens supra, as penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumuladas, sendo que nesta última hipótese não poderão ser de mesma natureza (pecúnia ou suspensão), por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93.

6.4 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

6.6 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sujeito as multas previstas anteriormente aplicadas sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses, com termo inicial em 05/02/2024 a 04/02/2025.

7.1.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na presente Ata é vedado quaisquer reajustamentos de preços.

7.1.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA 8ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito quando:

8.1.1 O fornecedor comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.1.2 O fornecedor não puder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

8.1.3 O cancelamento do registro ocorrerá, por iniciativa da Câmara, quando:

8.1.4 O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

8.1.5 O fornecedor deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

8.1.6 Houver razões de interesse público, devidamente comprovados e justificadas;

8.1.7 Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.1.8 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.



8.2 Caso contratado, o fornecedor fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto da presente em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o parágrafo 1º Art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA 9 – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente.

9.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente contrato será acompanhada por servidor designado, o qual apontará as eventuais ocorrências e determinará o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA 11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA 12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As especificações e demais direitos e obrigações constantes no Edital do Pregão 17/2023 e seus Anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

12.2 A presente Ata é assinada pelo representante da empresa signatária e pelo Presidente da Câmara Municipal de Canoas.

12.3 Fica eleito o Foro de Canoas/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ato.

Canoas, 30 de janeiro de 2024.

**CRISTIANO
FERREIRA
MORAES**

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
FERREIRA
MORAES
Dados: 2024.01.31
14:26:58 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
BRASIL ANTONIO PONTES
Data: 30/01/2024 11:52:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiano Ferreira Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

P&P Com. Bebidas Prod. e Equip. Eletrônicos Ltda